

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0095 / 1998

DE

1998

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0095 / 1998

DE

10/03/1998

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

Dispoe sobre treinamento para zeladores de edificios
e da outras providencias.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:30:17

00000015793-71



ARQUIVADO EM 04 / 01 / 2001

PI MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

CHEFE DE SEÇÃO



220

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha no 01 de proc
no 95 de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
PL. 245, METALURGIA
CASE, PLAN. SOCIAL E TRAB.
EDIFICAÇÕES E OUGAMENTO

Muh
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0095/1998

Dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Os zeladores de edifícios de apartamentos com mais de 03 (três) andares, ficam obrigados a terem certificado de treinamento de prevenção contra incêndio, bem como de noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores.

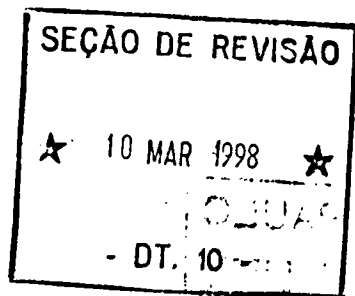
Art. 2º- A não observância do caput desta lei pelo condomínio, acarretará em multa de 300 (trezentas) UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998.



Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

1998

1998

1998

1998

1998

1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justado(s) ... rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 ... informação sob
n.º 4 12913 98 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo fazer com que os zeladores de edifícios de apartamentos com mais de 03 (três) andares, sejam obrigados a terem certificado de treinamento de prevenção contra incêndio, bem como de noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores.

Os cinemas, teatros, shoppings possuem brigadas contra incêndio as quais, na sua grande maioria, são compostas pelos seus próprios funcionários, devidamente treinados para tal fim pelo Corpo de Bombeiros.

Os zeladores devidamente treinados, em caso de sinistro, saberão quais as providências imediatas que devam ser tomadas. Saberão eles – já que foram treinados – como orientar os próprios moradores.

Quanto as noções básicas de procedimentos emergenciais, o objetivo da propositura é o mesmo.

O Estado de São Paulo de 25 de janeiro publica o oportuna matéria: *“Afinar a equipe de funcionários do condomínio oferecendo treinamento é uma iniciativa eficaz para melhorar a segurança, o atendimento na portaria e o relacionamento entre funcionários e moradores. Não adianta adquirir modernos equipamentos de segurança patrimonial e de combate a incêndio se a mão-de-obra – pouco qualificada no setor – não for treinada periodicamente”*.



Folha nº	03	de proc
nº	95	de 1998

Edp

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Há necessidade, por tanto, que os zeladores tenham conhecimento dessas orientações básicas, pois através delas muitos acidentes poderão ser amenizados e até evitados.

A segurança patrimonial é imperativa. Para os administradores de condomínios, a relação custo-benefício do investimento em cursos é compensadora. Mas o treinamento interno e específico às necessidades de cada prédio não deve ser esquecido.

Estabelece a propositura que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Considerando que o projeto tem por objetivo primordial a segurança temos a certeza que o Egrégio Plenário o aprovará, procurando, com a medida, evitar sérios acidentes que põem em risco de vida a população.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando sempre a segurança, estabilidade social, integridade física, condição vivencial respeitosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

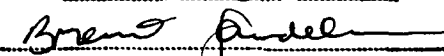
Papel para informação, rubricado como folha nº4.....

do processo nº95..... de 19.98.....18.....03.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

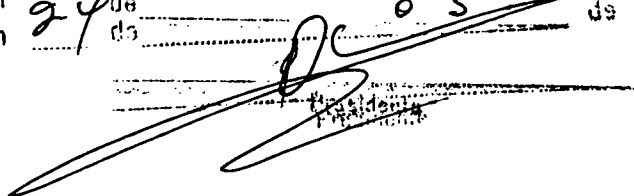
A Com. de Const. e Justiça

20 / 03 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/03/98 às 17:30 hs

Ao Nobre Vereador DILGO, VIVIANI
Ao Nobre Vereador FERRAZ
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 03 de 98
em 24 de 03 de 98


Presidente

—

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05.06.98

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

02/06/98

16 - PAR
16-0898/1998

Folha No 05 do proc
No 95 de 1998
O funcionário m

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre treinamento de zeladores de edifícios.

Com efeito, a medida proposta encontra abrigo no poder de polícia administrativa, estando amparado pelo art. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

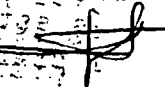
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/98

17 - RELCOM
17-0434/1998

A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/06/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

05/06/98 às 15:40 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. GOULARD.

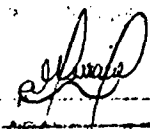
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05/06/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
SEGUE, juntado nesta data
folha n.º 06 de 02 / 06 / 98



Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 22/06/98.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 2224 para 12/12/1981, rubricada e

folha n.º 7 12/12/81 Q



Câmara Municipal de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se quanto ao mérito e a aplicabilidade do PL em questão, especialmente:

- a) Se a exigência for considerada adequada, porque não estendê-la aos edifícios de uso não residencial?
- b) Ao tornar obrigatório Treinamento e Certificado sem falar em programa mínimo e que tipo de instituição estaria habilitada a dar o treinamento, não se corre o risco de criar uma indústria de certificados, sem que os zeladores estejam realmente habilitados a agir numa situação de risco?
- c) Qual seria o programa mínimo do treinamento e que instituição estaria habilitada a certificá-lo?
- d) Para garantir a aplicação sem equívocos, não seria melhor que o PL tivesse linguagem compatível com o COE e com a LPUOS?
- e) Que órgão da PMSP ficaria encarregado de verificar o cumprimento desta exigência?

em 18.12.98

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

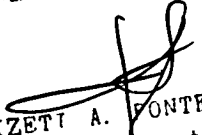
Defiro, em

18.12.98

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 21/12/98


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

21/12/98

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

21/12/98

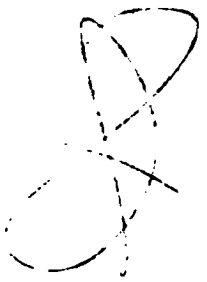

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica RJ
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

21/12/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar


SEGUE MA juntado nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 08 a 10
Em 08/01/99



Folha Nº 08 do proc.
Nº 95 de 1978.
O funcionário JF

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1032/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Vereador Toninho Faiva - que dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios e dá outras providências - solicitando manifestação por parte dos órgãos competentes, quanto ao mérito e a aplicabilidade desse projeto de lei, com base nos quesitos formulados pela referida comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 95/98, e do despacho da comissão, fls. 01 e 07 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha N°.	09	do proc.
N°.	95	de 19 98
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de dezembro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **1032/98**, de
23/12/98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **95/98**, de autoria **do Vereador Toninho
Paiva**.

Anexo: **xerox do PL 95/98, e do despacho da comissão, fls. 01 e
07 do processo.**

RECEBI EM:
30 / 12 / 98

[assinatura]
Ellete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 95 de 19 98 08/01/99 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/01/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 08/01/99 as 18:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRETARIA DE
FISCALIA

RECEBIMOS DO SENHOR
DEPARTAMENTO DE
FISCALIA
O VALOR DE R\$ 100,00

COMPANHIA S.A. - C.S.A.
VALOR DE R\$ 100,00
R\$ 100,00

RECEBIMOS DO SENHOR
DEPARTAMENTO DE

COMPANHIA S.A. - C.S.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 11a20 nº

Em 17.05.99.

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio

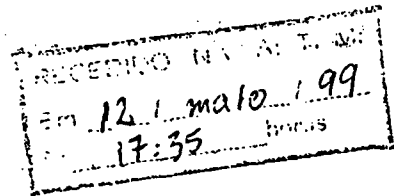
de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

072/99

15 - DOCREC
15-0075/1999



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

EDIÇÃO DE ANAIS

12 MAI 1999

- DT. IC -

RECEBIDO EM LEG. 3

13/05/99

13:40 X

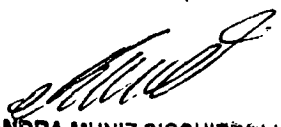
À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13/05/99


ANGELA BORBIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13/05/99 as 17:00 h.


SANDRA MUNIZ SICCHIEROLLI
Secretário



Folha n.º	12	do proc.
N.º	95	de 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 095/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1032/98, RE-
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 072/99.

[Handwritten mark]



do proc

n.º 1998-0255.102-3

em

03, 03, 99

(a)

Mário Otávio de Almeida
Chefe de Seção
CONTROLEConteú 5
Se. Diretor de Divisão.

Atendendo a solicitação para manifestação sobre o projeto de Lei n.º 95/98, causante dos quesitos da folha 4, segue abaixo:

Existe hoje no código de obra do Município de São Paulo exigência quanto a formação de brigada de combate a incêndio, tanto para o uso residencial quanto para os demais usos.

Todas as edificações existentes de uso residencial multifamiliares (altura superior a 12m) deverão observar as recomendações mínimas estipuladas pela orientação normativa n.º 10/84-SEHAB, que dentre outros itens exigidos, está a formação de brigada de combate a incêndio.

Nos demais edificações existentes de uso não residencial que necessitem do sistema básico de segurança são obrigadas a formarem brigadas de combate a incêndio (item 17.1.1 do Anexo 17 do decreto 32.329/92).

Hoje, são aceitos pelo departamento de controle de imóveis (CONTRU) somente atestados fornecidos por Engenheiros de Segurança com registro no Ministério do Trabalho ou por oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O programa mínimo exigido na formação da Brigada está exposto na NBR 14.276 Brigada de Incêndio.



Éa o que tinhamos a informar
Em 03/03/99

M. Thielmann

Marco Aurelio Thielmann

Chefe de Seção

CONTRU-5

Ag. e Fls.
08/03/99
13
M. Vicente
Encarregado de Setor
CONTRU-5

Folha n.º 14 do proc.
N.º 95 de 1998
O funcionário *M. L. S.*

Folha 08 do proc.
n.º 1008-0.255.102-3
M. L. S.
MAQUY VICENTE
Encarregado de Setor N
CONTRU-5

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SENAB

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 010/84

O Grupo de Apoio Técnico e Normatização de Segurança contra incêndio,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir uma orientação uniforme quanto aos requisitos mínimos de segurança necessários para qualquer edificação do Município;

CONSIDERANDO ser importante a mais ampla divulgação dessa definição para que os munícipes, por sua própria iniciativa, possam dotar os imóveis sob suas responsabilidades de um mínimo de segurança contra fogo e pânico,

ESTABELECE:

A Orientação Normativa referente à RECEITA MÍNIMA DE SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES, que substitui a Orientação Normativa nº 002/82 com as alterações introduzidas pelas de nºs 003/82 e 004/82.

1. As edificações exclusivamente residenciais multifamiliares com área construída superior a 750m² e/ou altura igual ou superior a 10m, deverão observar os seguintes requisitos básicos, previstos em normas oficiais ou nas orientações normativas estabelecidas pelo Grupo de Apoio Técnico e Normatização de Segurança contra Incêndio, para possuírem um mínimo de segurança contra incêndio e pânico:
 - 1.1 - Com projeto de construção aprovado anterior a 1974:
 - 1.1.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador, para iluminação de saídas, escadas e corredores;
 - 1.1.2 - Corrimão de um dos lados da escada, sendo que nas escadas em leque deverá ser instalado do lado de raio maior;
 - 1.1.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 1.1.4 - Revisão do sistema de para-raios;
 - 1.1.5 - Lacração de lixeiras;
 - 1.1.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem;
 - 1.1.7 - Formação de brigada de incêndio;
 - 1.1.8 - Revisão e/ou instalação de extintores conforme norma do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CB/PRESF);
 - 1.1.9 - Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 1.1.9.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 1.1.9.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 1.1.9.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou os disjuntores estiverem desligando com frequência;



Folha nº 15 do proc.
Nº 95 de 1978
O funcionário *[assinatura]*

09
Folha nº 1998-0.255 102-3
do processo
MAGALY ROSENTE
Encarregado do Setor II
CONVRS

- 1.1.9.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;
- 1.1.9.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (gambiarras);
- 1.1.9.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.
- 1.2 - Com projeto de construção aprovado após 1974:
 - 1.2.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador para iluminação de saídas, escadas e corredores
 - 1.2.2 - Corrimãos nas escadas;
 - 1.2.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 1.2.4 - Revisão do sistema de para-raios;
 - 1.2.5 - Lacração de lixeiras;
 - 1.2.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem;
 - 1.2.7 - Formação de brigada de incêndio;
 - 1.2.8 - Apresentação de Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros/PNEESP atualizado;
 - 1.2.9 - Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 1.2.9.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 1.2.9.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 1.2.9.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou os disjuntores estiverem desligando com frequência;
 - 1.2.9.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;
 - 1.2.9.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (gambiarras);
 - 1.2.9.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.
- 2. As edificações mistas (residencial multifamiliar com parte comercial no térreo ou sobre-lojas) com área construída superior a 750m² e/ou altura igual ou superior a 10m, deverão observar os seguintes requisitos básicos para possuírem um mínimo de segurança contra fogo e pânico.
 - 2.1 - Com projeto de construção aprovado anteriormente a 1974;
 - 2.1.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador para iluminação de saídas, escadas e corredores
 - 2.1.2 - Corrimão de um dos lados da escada (lado maior);
 - 2.1.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 2.1.4 - Revisão do sistema de para-raios;



- 2.1.5 - Lacração de lixeiras;
- 2.1.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem e parte comercial;
- 2.1.7 - Isolamento horizontal e/ou vertical entre a parte residencial e a comercial;
- 2.1.8 - Formação de brigada de incêndio, tanto na parte residencial como na comercial;
- 2.1.9 - Revisão e/ou instalação de extintores conforme norma do CB/PNESP e apresentação de Atestado de Vistoria Final do CB/PNESP, atualizado, para a parte comercial;
- 2.1.10- Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 2.1.10.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 2.1.10.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 2.1.10.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou disjuntores estiverem desligando com frequência;
 - 2.1.10.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;
 - 2.1.10.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (Gambiarras);
 - 2.1.10.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.
- 2.2- Com projeto de construção aprovado após 1974;
 - 2.2.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador para iluminação de saídas, escadas e corredores
 - 2.2.2 - Corrimãos nas escadas;
 - 2.2.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 2.2.4 - Revisão do sistema de para-raios;
 - 2.2.5 - Lacração de lixeiras;
 - 2.2.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem e parte comercial;
 - 2.2.7 - Isolamento horizontal e/ou vertical entre a parte residencial e a comercial;
 - 2.2.8 - Formação de brigada de incêndio, tanto na parte residencial como na comercial;
 - 2.2.9 - Apresentação de Atestado de Vistoria Final do CB/PNESP, atualizado;
 - 2.2.10- Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 2.2.10.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 2.2.10.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 2.2.10.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou os disjuntores estiverem desligando com frequência;



Folha n.º 17 do proc.
N.º 95 de 19 98
O Funcionário [assinatura]

Folha 11
N.º 1498-0.855.102-3
[assinatura]
MAG. [illegível]
Encarregado do Setor de
CONTABILIDADE

- 2.2.10.4 - Se os condutores e os disjuntores es tiverem aquecidos;
- 2.2.10.5 - Se existirem ligações diretas no lu gar dos disjuntores e/ou fusíveis - (gambiarras);
- 2.2.10.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.

[assinatura]

17. J.5 — As edificações passíveis de adaptação, nos termos deste Anexo, ficarão obrigadas à instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, executado de acordo com a NTO, não podendo ser utilizado captor iônico-radiativo na instalação.

17. J.6 — As instalações permanentes de gás combustível deverão atender às NTC da Companhia de Gás de São Paulo — Comgás.

17. J.7—As edificações destinadas a locais de reunião, que abriguem salas de cinemas, teatros e auditórios dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) máximo de 16 (dezesesseis) assentos em fila, quando tiverem corredores em ambos os lados;
- b) máximo de 8 (oito) assentos em fila, quando tiverem corredor em um único lado;
- c) setorização, através de corredores transversais, que disporão de, no máximo, 14 (catorze) filas;
- d) vão livre entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros).

Seção 17.L — Sistemas de Segurança

Em complemento às exigências de segurança de natureza construtiva, estabelecidas neste ANEXO, considera-se Sistema de Segurança o conjunto das instalações e equipamentos, dimensionados e executados de acordo com as NTO, que deverão entrar em funcionamento e ser utilizados de forma adequada em situação de emergência.

17.L.1 — As edificações que forem adaptadas, nos termos deste ANEXO, deverão possuir Sistema de Segurança constituído por:

- a) iluminação de emergência;
- b) sinalização de rotas de saída;
- c) alarme de acionamento manual;
- d) equipamentos móveis e semifixos de operação manual para combate a incêndio, de acordo com a legislação estadual específica;
- e) brigada de combate a incêndio.

17.L.2 — As edificações que necessitem de mais de uma escada protegida, nos termos da tabela do item 17.H.2 deste ANEXO ou em função do dimensionamento dos espaços de circulação da seção 17.G deste ANEXO além dos componentes básicos do Sistema de Segurança deverão possuir:

- a) detecção e alarme de acionamento automático; ou
- b) equipamento fixo de combate a incêndio com acionamento automático ou não.

17.L.2.1 — Incluem-se nas exigências deste item as edificações destinadas ao Comércio, Prestação de Serviços Automotivos, Indústrias, Oficinas e Depósitos, em função de sua altura, área e material predo-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
N.º 95 do 1998
Funcionário *[assinatura]*

Folha de Informação n.º

13

1998-0.255.102-3

em 10

03 / 99

(a)

[assinatura]

CONTRU-G

Sr. Diretor de Departamento,

Atendendo solicitação dessa Diretoria, segue manifestação desta Divisão quanto ao projeto de Lei nº 95/98, que dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios.

Conforme informação de nosso engenheiro às fls. 07 e 07 verso, a Legislação Municipal prevê a obrigatoriedade de brigada de combate a incêndio, tanto em prédios residenciais, através de orientação normativa nº 010/84 (vide fls. 08 à 11), como em prédios não residenciais, através do item 17.L.1 do Decreto nº 32.329/92 (vide fls. 12), com amparo na norma NBR 14.276 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata especificamente de Brigada de Incêndio.

Quanto às noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, convém lembrar que a Lei 10.348/87 e o Decreto 33.948/94 obrigam as empresas conservadoras de elevadores a terem serviço de plantão 24 horas para situações emergenciais.

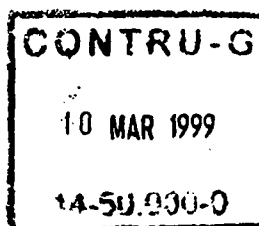
Assim sendo, somos pela não aprovação do presente Projeto de Lei.

Em 10/03/99.

[assinatura]

RB/mv

Rene Butkeratto
Diretor de Divisão Técnica
Contru 5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20	do proc. n.º 95
O funcionário	

Folha de Informação n.º

o processo n.º 1998-0.255.102-3 em 22 03/99 (a)

CLAUDIA PANEBIANCO PONTIN
Encarregada de Setor IISEHAB-G
Sr. Chefe de Gabinete

Conforme solicitação de V.S.^a, temos a informar que a legislação Municipal já prevê a obrigatoriedade de Brigada de Combate a Incêndio em prédios residenciais, através da Orientação Normativa ON-10/84, e em prédios de outros usos, através do Decreto nº 32.329/92 (item 17.L.1), com amparo na NBR 14.276 (da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Quanto às noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores convém lembrar que a Lei 10.348/87 e o Decreto 33.948/94 obrigam as empresas conservadoras de elevadores a terem serviço de plantão 24 horas para situações emergenciais.

São Paulo, 22 de março de 1.999.

CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento
CONTRU

RAM/ihp

SEHAB - G
23.03.99
ENTRADO
m. p.

23/3/99



Folha n°. 21 do proc.
N°. 95 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, para que este manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

em 11/8/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 12/08/99


Vereador Armando Mellão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

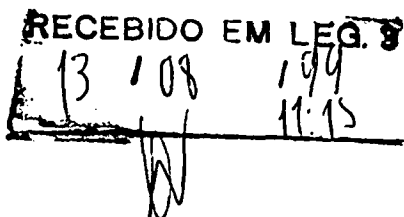
A LEG. 3

Em. 13/08/99

Maria Tereza da Silva Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Cristino.

Oficiar ao 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/08/99

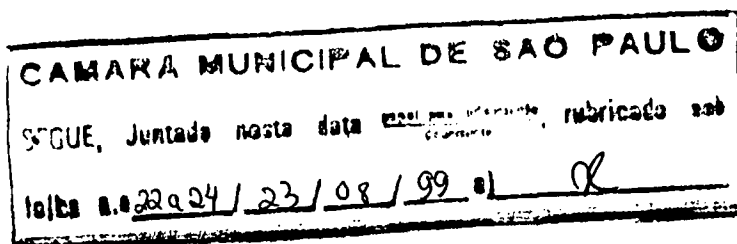
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

13/08/99 *[Signature]*

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica





Folha n°.	22	do proc.
n°.	95	da 19 98
X		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 1999.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0326/1999

Senhor Comandante.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de manifestar-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 95/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 21.

Ao Ilmo. Senhor
Coronel Orlando Rodrigues de Camargo Filho
M.D. Comandante do 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros.

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 17 de agosto de 1999.

3º

Folha n°.	23	do proc.
n°.	95	de 1998
<i>[Signature]</i>		

Recebi Ofício Leg.3 nº 326/99, de 17/08/99, solicitando ao Sr. Comandante do 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros providências no sentido de manifestar-se quanto ao mérito e conveniência do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 95/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

[Signature]
PMESP - GCB / PROT. GERC.
20/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

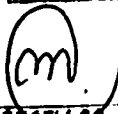
do processo nº 95 de 19 98 23 / 08 / 99 (a) 2

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 23 / 08 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/8/99 as 17:30 h.



MARIAMALIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRETARIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 23 / 11 / 99

(a)
Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 25 - do

Processo 95/98
Maria Teresa da Silva Bert
Raz 10555

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que reitere ao 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, para que este manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

em 18/11/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

em 18/11/99

Vereador Armando Melão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 23/11/99

mtb

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

23/11/99

13:15h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros reiterando o pedido e informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e M. Ambiente.

23/11/99

mtb
Maria Tereza da Silva Berti
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

23/11/99

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

SEGUIE mt, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 n.º 3 26/28
Em 29/11/99 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0547/1999

Senhor Comandante,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 326/99, de 17 de agosto do corrente, no sentido de manifestar-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 95/98 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 25.

Ao Ilmo. Senhor
Coronel Orlando Rodrigues de Camargo Filho
M.D. Comandante do 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros

krms.



Folha No 27 do proc
No 95 de 1998
O funcionário F

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 25 de novembro de 1999.

Recebi Ofício Leg-3 nº 547/99, de 25/11/99, solicitando ao Sr. Comandante do 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros que se manifeste quanto ao mérito e conveniência do Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 95/98 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 25.

76. *[assinatura]* 99
Antônio de Moura Souza
CBPM RE: 892058-3
CCB PROT. GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 28

do processo n.º 95 de 19 98 29 11 99 (a) 2021 ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29 11 99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.11.99 às 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 29

Em 21. 01. 2000

msl

(a) Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

Folha nº 29 do
Processo 95/98
Maria Tereza da Silva Barti
Reg. 10651 7288

São Paulo, 03 de janeiro de 2000

1º GI - DAT

Pça Clovis Bevilacqua, 421 - Centro
Fone: 232-0977 ramais 247, 251 e 255

Ofício nº CBC-402-12/99
Ref.: 1) Ofício nº 0547/1999
2) Projeto Lei 326/99

15 - DOCREC
15 - 004/2000

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação inserta no documento em referência, sugiro a Vossa Excelência que no Projeto de Lei nº 01-0095/98, que dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios e da outras providências, o artigo 1º tenha a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os zeladores (ou responsáveis pela manutenção ou segurança) dos edifícios elevados com mais de 03 (três) andares, ficam obrigados a possuírem certificado de conclusão de treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrado por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: Consideram-se profissionais habilitados: Engenheiros de Segurança, com registro no Órgão competente; Oficiais das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares com Curso de Bombeiros para Oficiais ou semelhante; Sargentos das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares com Curso de Bombeiros para Sargentos ou semelhante; e, outros profissionais que comprovem a habilitação junto ao Corpo de Bombeiros."

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON FLORA DA SILVA
Cel PM Cmt do CBC

Ao Excelentíssimo Senhor
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente da Câmara Municipal São Paulo

1910112000

J. B. Deary
BIRNO GANDELMAN
Associate Tech. Leg. Clerk
P / A. T. M.

104-10077 James Earl Ray, alias
Ray, Eric S. Bechler, alias, Contro
1" GI - 041

Projeto Lei 326199
Ref.: 1) Ofício nº 02471/1999
Ofício nº CBC-403-12199

Em 19.01.2005 17 h.

Excellentissimo 29th Nov

cripus *ms* eten me otremucob on staeni oăqatriloz s oăqnets mĭ
Maria Tereza da Silva Berti

Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Artigo 1º - Os relatores (ou responsáveis pela manutenção ou

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada

Ločninskih starih s smrtjo

Atención al cliente.

EDSON FLORA DA SILVA
Cel PM Cmt do CBC

DEQUE _____, Juniado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ OA 30
Em 27/12/1960
M. T. S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 —

do processo nº 95 de 19 98 29, 12, 00 (a) mls.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

mls.

Secretário(a)

Reg. nº 10-657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>30</u> fls.
Arquivo em	<u>04-01-2001</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - 02.100.000	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 31 e folha de informação
sob n.º 32 08/05/2001

BENVINDO
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

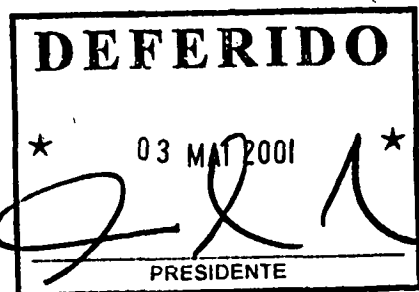


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 95 de 1998
DENYINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0805/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que volte à tramitação normal o projeto de lei (PL) de minha autoria: 095/1998.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT-10
04 MAI 2001
12:55 RAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 32 -

do processo nº

95

de 19

98, 08, 05, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

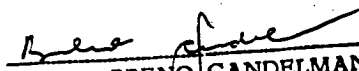
Reg. n.º 101 258

Ao DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei
nº 95/98.

07/05/2001

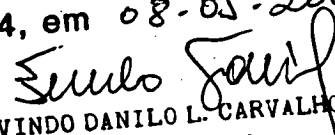

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A T M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

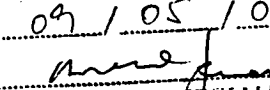
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0825/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 08-05-2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

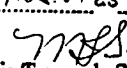
A Com. de Pol. Urbana

09/05/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A T M.

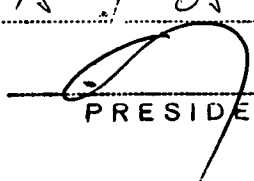
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.05.01 as 16 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

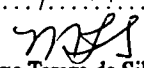
AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15 / 05 / 01

PRESIDENTE

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 33 a 35

Em 22 / 11 / 01


(a) Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.
16-1502/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 095/98

Trata-se do projeto de lei nº 095/98 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, que estabelece a obrigatoriedade do treinamento de prevenção contra incêndio para os zeladores de edifícios com mais de três andares.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 898/98 manifestou-se pela legalidade da propositura, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 37 da Lei Orgânica do Município

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou pedido de informações ao Executivo, à fl. 7, com o objetivo de obter esclarecimentos que permitam avaliar melhor o mérito da propositura.

Em resposta às informações solicitadas ao Executivo, o CONTRU esclarece à fl. 13 que a regulamentação do Código de Obras e Edificações – decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992 – já prevê no Anexo 17, item 17.L.1 a formação de brigada de combate a incêndio, não só para uso residencial mas para todos os usos, a depender da área do imóvel. Informa também que a NBR 14.276/ABNT determina um programa mínimo exigido para formação de brigada de combate a incêndio para edificações de uso residencial multifamiliar com altura superior a 12 metros, e que os decretos nº 10.348/87 e nº 33.948/84 estabelecem normas que obrigam as empresas conservadoras de elevadores a manter serviço de plantão de 24 horas para atender a situações de emergência.

Por outro lado, houve manifestação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, à fl. 29, pela qual sugere uma nova redação ao artigo primeiro do texto proposto pelo autor. A redação sugerida indica quais os profissionais que deveriam ministrar os cursos exigidos para os zeladores.

Em que pesem os argumentos oferecidos pelo Executivo, é evidente que a legislação existente carece de um mecanismo simples que assegure que a formação da brigada de combate a princípios de incêndio seja mais do que uma mera formalidade impressa em papel. A vinculação do treinamento ao zelador – que tem a obrigação

Folha nº	- 33 -	do
Processo	95/98	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	7788



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 34 -	do
Processo 95/98	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	mss

profissional de estar presente na edificação, e que é a referência natural para os usuários do edifício em caso de qualquer emergência – é uma forma simples de tornar mais eficaz o resultado do treinamento, independentemente de quem mais tenha cumprido as formalidades exigidas pela legislação atualmente em vigor. Acreditamos que a providência proposta pelo presente Projeto de Lei oferece maior garantia de segurança aos moradores das edificações que especifica.

Pelo mérito da propositura esta comissão manifesta-se **favorável** ao presente projeto de lei, propondo no entanto, para dar maior clareza e adequação à redação do mesmo, o substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 095/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os zeladores ou os responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios com mais de três andares, ficam obrigados a possuir certificado de conclusão de treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrado por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – para efeito da aplicação do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por profissionais habilitados: engenheiros de segurança, com registro no órgão competente; oficiais das forças armadas, policiais militares e corpos de bombeiros militares com curso de bombeiros para oficiais, para sargentos ou similares; e outros profissionais que comprovem a habilitação junto ao Corpo de Bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa ao condomínio no valor equivalente a 300 (trezentas) UFIRs, a ser cobrado em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, em 21-11-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17-3157/2001

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 23/11/01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23-11-01 as 11:40 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Jose Mentor*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26/11/2001

Li
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data para de informação rubricados sob
documento

folhas de n 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172



Folha nº 367 do

Processo 085/88

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0095/1998

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Toninho Paiva que dispõe sobre o **treinamento para zeladores de edifícios**.

O projeto tem por objetivo fazer com que zeladores de edifícios de apartamentos com mais de três andares, sejam obrigados a terem certificado de prevenção contra incêndio, bem como de noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei, porém apresentando substitutivo.

Como ocorre nos cinemas, teatros, shoppings e em hospitais de grande porte, as brigadas contra incêndio são compostas, em sua grande maioria, pelos próprios funcionários treinados pelo Corpo de Bombeiros. No caso dos edifícios, os zeladores devidamente treinados, saberiam tomar as providências imediatas e em caso de emergência orientarem os moradores do edifício evitando ou diminuindo os danos materiais e acidentes muitas vezes fatais.

Pelo mérito desta propositura somos de parecer **FAVORÁVEL** a este projeto de lei **com o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin - PRESIDENTE


José Mentor - RELATOR

cspst-ff



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

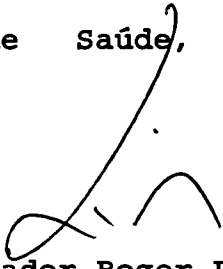
Folha nº 737 do
Processo 035/88
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 95/1998

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/12/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

✓ Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02/01/02 às 10 h 00.

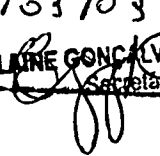

Maria Pinheiro Pinho Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Wadik Muteira
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 02 de 2002

Bersim Bahin
Presidente

Atou , juntado , nesta dat.
documento e papel de Informação
publicado sob folha n.º 38240
Em 12/03/03


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do
Processo nº 95/98
Washington O. Viana
Reg. 100.612 *up*

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Uiliani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM
19/04/98

Folha nº 39 do
Processo nº 95/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0244/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa obrigar os zeladores de edifício de apartamentos com mais de três andares a terem certificado de treinamento de prevenção contra incêndio, bem como de noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores.

Ao condomínio infrator está prevista uma multa de 300 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), a ser cobrada em dobro na reincidência.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo para que o treinamento seja ministrado por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, para que a multa seja em reais, pois a UFIR foi extinta, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 95/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Os zeladores ou os responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios com mais de três andares ficam obrigados a possuir certificado de conclusão e treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrados por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por profissionais habilitados: engenheiros de segurança, com registro no órgão competente; oficiais das Forças Armadas, policiais militares e Corpos de Bombeiros Militares com curso de bombeiros para oficiais, para sargentos ou similares; e outros profissionais que comprovem a habilitação junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa ao condomínio no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de

17 - RELCOM
17-2067/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 40 do
Processo nº 95/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

~~Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/04/02

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 33)
publicados no DOM de 20/04/02
página(s) 238, coluna 1ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: [assinatura]

Just 898/01
Unb 1500/01
Fin 246/02

A Leg. 3

Em, 22/04/02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/04/02

AS 16:30 h.

[assinatura]

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 02.05.2002.

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.05.2002.

[assinatura]
ORLANDO FLOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

REQUE 11, juntado 1, nesta data
documentos 1 e papel de informação
publicado 1 e b. f. 1 n.º 41/47
Em 05/06/02
[assinatura]
ROSAMARI CLARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 do proc.
N.º 01-95 de 1998
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 08 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0259/E002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 39/40 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 95/98). (Ver. Toninho Paiva - PFL). Dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os zeladores ou os responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios com mais de três andares ficam obrigados a possuir certificado de conclusão e treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrados por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros. Parágrafo único - Para efeito da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por profissionais habilitados: engenheiros de segurança, com registro no órgão competente; oficiais das Forças Armadas, policiais militares e Corpos de Bombeiros Militares com curso de bombeiros para oficiais, para sargentos ou similares; e outros profissionais que comprovem a habilitação junto ao Corpo de Bombeiros. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa ao condomínio no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência. Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLEANO KOCUMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54.

1 - ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

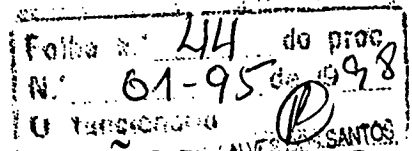
Folha n.º 43 do proc.
N.º 01-95 de 1998
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

e digitei. Eu, ~~ZIL PASSATO~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 03 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto, ~~Sônia Maria Verzolla~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm

1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N° DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os zeladores ou os responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios com mais de três andares ficam obrigados a possuir certificado de conclusão e treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrados por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por profissionais habilitados: engenheiros de segurança, com registro no órgão competente; oficiais das Forças Armadas, policiais militares e Corpos de Bombeiros Militares com curso de bombeiros para oficiais, para sargentos ou similares; e outros profissionais que comprovem a habilitação junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa ao condomínio no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

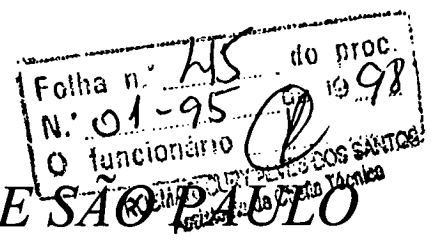
Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

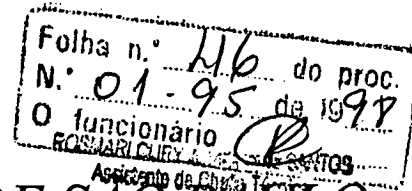
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2002.

O Presidente,

α
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 08 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 259, de 08/05/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Ver. Toninho Paiva (inciso I do artigo 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

10/05/02

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

47

✓

do processo n°

01-95

de 28

05/06/02 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

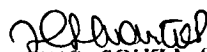
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista o VETO TOTAL apostado ao mesmo.

Em, 05 /junho/ 2002.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 48 a 54

Em 5 / 6 / 03

(a) Salango-Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.601



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 48
nº 01-95 de 1998
Sofiane Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 4 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

329/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 4, 6, 102
às 18 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV
e F. 10795

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 JUN 2002
Constituição, Justiça
Petrópolis, Altos, N. Am.
Senhor Presidente
Saudades, P. M. R. C. Chas
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0369/2002

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0259/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 95/98.

O projeto proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua manifesta ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A proposta colide frontalmente com o espírito e a letra da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, posto que seu artigo 10 impõe a obrigatoriedade de assistência de empresa

Seção de Publicação e
Edição de Atos - D. P. M.
04 JUN 2002
18. Jon.
SGM-002 IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS

Folha nº	49	de	20
01-95	de	1998	2

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

RF 10.801

conservadora para o atendimento de emergência, não se admitindo, por conseguinte, que terceiros não profissionais prestem o serviço especializado.

A expressão "noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores" é vaga e pode levar a equívocos, porquanto tende a diluir competências e responsabilidades. Sem dúvida, o concurso de leigos nos atendimentos emergenciais propiciará que as empresas responsáveis se eximam de rigorosas punições.

As máquinas de transporte são complexas e seu manuseio depende de conhecimento técnico. Na hipótese de rompimento da exclusividade do atendimento emergencial, reservada por lei aos técnicos das empresas habilitadas, não mais será possível controle adequado do serviço prestado, em total prejuízo da segurança dos usuários dessa espécie de equipamento. É de conhecimento de todos a ocorrência de acidentes com o concurso de usuários ou ajudantes leigos, em situações de alto risco.

Vê-se, ademais, que o treinamento obrigatório previsto no artigo 1º da propositura não atingirá a finalidade a que se destina, qual seja, o melhor preparo de pessoas para atuação em situações emergenciais, vez que questões relevantes, como a presença de pessoas de constituição física limitada, ou com formação cultural insuficiente, de idosos ou de deficientes físicos, nas zeladorias dos edifícios, deixaram de ser consideradas.

O credenciamento pelo Corpo de Bombeiros dos profissionais habilitados a ministrar treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores aos zeladores

Folha nº	50	de 500.
nº	01-95	de 1998
		
Solange Reimondos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

ou responsáveis pela manutenção ou segurança de edifícios é inadequado, vez que referidos profissionais, por exemplo, engenheiros de segurança, já são habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com formação em brigada de incêndio. Aqueles formados em engenharia mecânica possuem conhecimentos técnicos suficientes à atuação em elevadores. E, de acordo com o texto, esses profissionais deveriam se submeter ao treinamento efetuado por integrantes da Corporação, muitas vezes simples Praças sem formação mais apurada.

Cumprе lembrar que a legislação municipal prevê a obrigatoriedade de brigada de combate a incêndio, tanto em prédios residenciais como nos não-residenciais, por meio da Orientação Normativa nº 010/84-SEHAB e do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, respectivamente.

Na verdade, a brigada deve receber o competente treinamento das pessoas enunciadas na NBR 14.276/99, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT com validade em todo território nacional.

Por fim, ressalte-se que exercer controle sobre currículo de zeladores ou responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios extrapola os limites da atuação do Poder Público, resultando num preciosismo não-fecundo.

Assim, exsurge do exposto a ilegalidade e a impossibilidade fática de concretização da propositura, a consubstanciar sua clara contrariedade ao interesse público.

Folha nº 51
nº 01-95
Assistente Técnico Direção IV
RF 10.801

Nesses termos, estou impedida de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, como seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/rmn
Veto 95-98



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0259/2002

FOI	52
Nº	0-95
Assistente Téc. Direção IV	1998
RF 10.801	

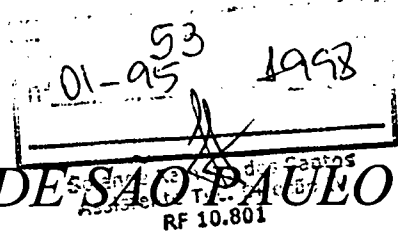
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 39/40 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 95/98). (Ver. Toninho Paiva - PFL). Dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os zeladores ou os responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios com mais de três andares ficam obrigados a possuir certificado de conclusão e treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrados por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros. Parágrafo único - Para efeito da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por profissionais habilitados: engenheiros de segurança, com registro no órgão competente; oficiais das Forças Armadas, policiais militares e Corpos de Bombeiros Militares com curso de bombeiros para oficiais, para sargentos ou similares; e outros profissionais que comprovem a habilitação junto ao Corpo de Bombeiros. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa ao condomínio no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência. Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, OSWALDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54

1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



e digitei. Eu, ^{Assistente do Chefe Técnico} ZUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 03 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Substituto} JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, ^{Substituto} Santa Maria Verzotti..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

54

do processo n°

01 - 95 de 98 516 102

(a)

Solange Rangel dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

05/6/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.6.02 às 16:00 h

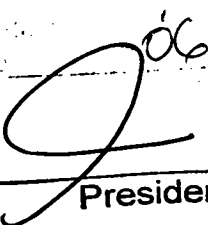

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

JATENE

Sala _____
Em 25

ção e Justiça
de 02


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 55 a 57

Em 03 / 7 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0939/2002

Folha nº 55 do
Processo nº 95/98
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

7

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 95/1998.

Trata-se de veto total, aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 95/98, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios.

De acordo com a lei aprovada, os zeladores ou os responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios com mais de três andares ficam obrigados a possuir certificado de conclusão e treinamento de brigada de incêndio e noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores, ministrados por profissionais habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros.

Aprovado em 2 de maio de 2002, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 39/40, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta colide com o espírito da Lei nº 10.348/87, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, posto que esta lei impõe, no art. 10, a obrigatoriedade de assistência de empresa conservadora para o atendimento de emergência; que a lei aprovada ao propiciar o concurso de leigos nos atendimentos emergenciais propiciaria que as empresas responsáveis se eximissem de responsabilidade; que a expressão noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores é vaga, podendo levar a equívocos; que a lei não atingiria seus propósitos tendo em vista a presença nas zeladorias de "pessoas de constituição física limitada, ou com formação cultural insuficiente, de idosos ou de deficientes físicos"; que é inadequado o credenciamento de profissionais pelo Corpo de Bombeiros, pois engenheiros estariam sendo treinados por simples praças; que a legislação municipal já prevê a obrigatoriedade de treinamento de brigada de incêndio tanto em prédios residenciais como não residenciais, pelo Decreto nº 32.329/92; e por fim, que extrapola os limites da atuação do Poder Público exercer controle sobre o currículo de zeladores ou responsáveis pela manutenção ou segurança dos edifícios.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos a seguir.

Mfg/vt0095-8

17 - RELCOM
17-1432/2002



Câmara Municipal de São Paulo

De início, importa ressaltar que o fato da existência da Lei nº 10.348/87, obrigando à contratação pelos condomínios de assistência de empresa especializada para o atendimento de emergência relativo ao mau funcionamento de elevadores, não colide com a regra instituída, que visa apenas possibilitar às pessoas que trabalham nos prédios ter conhecimento do procedimento a ser adotado até que a empresa contratada apresente-se no local.

Se assim não entender a Sra. Prefeita, teria que forçosamente considerar revogado o dispositivo da lei anterior, tendo em vista as regras da Lei de Introdução ao Código Civil, o que poderia até ser inconveniente, mas não resultaria daí um vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apreciado pela presente Comissão.

Os demais argumentos também não merecem guarida.

De fato, não há ilegalidade na utilização da expressão “noções básicas de procedimentos emergenciais em elevadores”, que pode ter seus tópicos bem delineados no decreto regulamentador; também a referência à incapacidade dos zeladores em adquirirem o conhecimento mencionado, em função de características pessoais, não fulmina o projeto de ilegalidade, na medida em que isto simplesmente obrigaria os condomínios a contratarem pessoas que tivessem tal capacidade de aprendizado.

Quanto ao argumento de que da regra poderia advir situação em que engenheiros freqüentassem cursos ministrados por simples praças, entendemos ter havido equívoco na assertiva, eis que da proposta tira-se conclusão diversa, qual seja a de que engenheiros de segurança, com registro no órgão competente, oficiais das Forças Armadas, policiais militares e membros dos Corpos de Bombeiros Militares com curso de bombeiros para oficiais, para sargentos e similares já seriam, sem nenhuma outra condição, habilitados a ministrar o curso pretendido. Apenas outros profissionais, que desejassem incluir-se na lista de habilitados a tal propósito, é que teriam que obter um credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros. Tal credenciamento não significa realização de curso pelo Corpo de Bombeiros, significa, isto sim, uma verificação por aquela entidade, de acordo com os critérios por ela adotados, de que tal profissional tem ou não competência para o exercício desta função.

Quanto à existência do Decreto nº 14.276/99, necessário ressaltar que é um diploma legal hierarquicamente inferior à lei, visto que tem por escopo unicamente regulamentá-la, sem inovar a ordem jurídica, não tendo o condão de impedir a atividade legiferante deste Poder Legislativo.

Mfg/vt0095-8



Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, a regra em nenhum momento obriga o Poder Público a exercer controle sobre o currículo de zeladores. Obriga, isto sim, os munícipes responsáveis pela administração dos condomínios a contratar pessoal qualificado para o exercício da função de zelador, com fundamento no poder de polícia administrativa, faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.7.02

1-2

Mfg/vt0095-8

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L. 31/10/88

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 58
Em 07/06/05

Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

50

do processo n.º 01-95/98

07/06/2005

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

03/06/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado 5 neste data
documento 5 e papel de informacão
rubricado 5 sob folha 5 n.º 59261
Em 20/06/05


KATHYA REGINA MORALES DE SOUSA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....59.....do proc.
nº 01.0098 de 1998
Kps

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2191/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento para zeladores ou responsáveis pela manutenção e segurança de edifícios e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 329, de 04 de junho de 2002, referente ao PL nº 95/1998, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº.....60.....do proc.
nº 01-095 de 1998
.....Kly.....

KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2191, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 95/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

Elisângela Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

13 JUN/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

7 61 7 1

do processo n°

01-095

de 20

1998 20, 06, 05

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 08/05/2001

Arquivado novamente em 29/07/2005

Com 61 fis.

O Func.º

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)